



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Gabinete da Reitoria

PORTARIA NORMATIVA Nº 12, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 15 do Estatuto e art. 16 do Regimento Geral deste Instituto, e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.021912/2022-29, resolve:

Considerando a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Considerando o que determina a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução CONSUP/IFPA nº 779/2022, de 06 de setembro de 2022, que estabelece a distribuição das atividades dos ocupantes do cargo da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) e do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de Magistério de 1º e 2º Graus (PUCRCE) durante a respectiva jornada ou regime de trabalho no âmbito do IFPA;

Considerando o Regulamento Didático do Ensino – Resolução 41/2015 - CONSUP;

Considerando a Portaria Normativa IFPA nº 06, de 28 de setembro de 2022, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados quanto à jornada de trabalho, instituindo o uso do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos e do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas com a finalidade de registro e acompanhamento de frequência e da compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções, aplicáveis aos servidores públicos em exercício no Instituto Federal do Pará;

Considerando o que prevê a Portaria IFPA nº 215, de 19.02.2020, que delega competências para as Diretorias Gerais dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará;

Considerando a necessidade de disciplinar a lotação dos docentes na Reitoria e Unidades Acadêmicas (campi) do IFPA, bem como, de organização pedagógica nas unidades visando favorecer a efetividade das ofertas institucionais;

Considerando a necessidade de disciplinar as unidades/autoridades responsáveis no tocante a efetivação da avaliação dos docentes para fins de progressão funcional; homologação de férias docentes e supervisão/acompanhamento das atividades docentes, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e disciplinar o processo de lotação e exercício funcional dos servidores docentes nas unidades administrativas na Reitoria e nos campi do IFPA.

Art. 2º Entende-se por lotação a designação da Unidade Acadêmica (campus) em que o servidor docente será vinculado e, por consequência, onde desempenhará suas atividades.

Art. 3º Entende-se por exercício como a designação do órgão em que o servidor docente está efetivamente desempenhando suas atividades.

§ 1º O servidor docente, lotado na Unidade Acadêmica (campus), poderá desempenhar atividades administrativas na Reitoria, sendo este último o órgão de exercício.

§ 2º Os docentes com atuação na reitoria deverão dedicar horas de gestão com os devidos registros e horas de aula/ensino nas unidades de lotação.

§ 3º Nos campi os docentes devem ser lotados nas coordenações de curso considerando sua formação ou maior atuação.

§ 4º Admite-se lotação docente na coordenação de ensino ou equivalente, em função da formação específica do docente e/ou quando o mesmo atuar em mais de dois cursos da mesma unidade.

Art. 4º - Em conformidade com o disposto no art. 1º, inciso III, alínea "g", da Portaria IFPA nº 215, de 19.02.2022, compete as Diretorias Gerais dos Campi, expedir Portarias de Lotação e Localização de Exercício dos docentes nas unidades organizacionais.

§ 1º - Compete as Unidades de Gestão de Pessoas dos Campi, excetuando o Campus Avançado Vigia, que é tutelado pela Reitoria, promover e manter atualizados os devidos registros dos seus docentes no tocante a lotação e exercício, inclusive dos docentes em exercício na Reitoria.

§ 2º - Compete a Coordenação de Cadastro, Aposentadoria e Pensão, vinculada a Diretoria de Gestão de Pessoas, no âmbito da Reitoria, promover e manter atualizados os devidos registros dos docentes do IFPA/Campus Avançado Vigia.

Art. 5º Compete ao Coordenador de Curso a qual o docente estiver lotado a prerrogativa de promover a avaliação para fins de progressão funcional, e aos Chefes de Departamento ou Diretores de Ensino a prerrogativa de homologar as férias, observando entre outros o calendário acadêmico e o interesse institucional.

§ 1º O acompanhamento das atividades docentes é de responsabilidade do coordenador de curso;

§2º Aos Diretores de Ensino, ou equivalente, compete promover os encaminhamentos de informações a Coordenação de Gestão de Pessoas dos Campi, com relação aos registros de frequência ou eventuais ausências injustificadas, até o 5º dia útil do mês subsequente.

§3º admite-se que as direções dos campi estabeleçam outras estruturas ou setores para apuração da frequência docente conforme a estrutura organizacional de cada campus.

Art. 6º Compete aos Diretores de Ensino dos Campi, ou equivalentes, supervisionar as atividades dos docentes de sua Unidade, dando conhecimento às Coordenações de Gestão de Pessoas as eventuais ocorrências de indícios de abandono de cargo ou inassiduidade habitual de docente, bem como aquelas que ensejam em promoção de descontos remuneratórios.

Art.7º A chefia imediata diz respeito ao gestor da unidade administrativa em que o servidor docente desenvolve suas atividades.

§1º Os coordenadores de curso, enquanto chefias imediatas de docentes, são gerenciadores da carga horária total de aulas da área, implantada nos cursos de sua unidade, devendo administrar a distribuição dessas horas nos termos dessa portaria em decisões colegiadas e acompanhar a execução do curso que coordena.

§2º As direções de ensino de todas as Unidades Acadêmicas do IFPA deverão coordenar semestralmente, o levantamento da demanda de carga horária de aula implantada em seu campus por área, observando inclusive as demandas dos cursos de pós-graduação, visando gerenciar o trabalho dos coordenadores de curso.

§3º A gestão da atividade docente será compartilhada pelo coordenador do curso em que o docente está lotado e pelo coordenador do curso demandante de sua carga horária de sala de aula, quando da oferta de disciplina.

Da Distribuição de Carga Horária de Aula

Art. 8º A alocação de carga horária de aula dos docentes observará os seguintes critérios:

- I. Área de conhecimento para a qual foi concursado;
- II. Formação docente além da área de conhecimento do concurso;
- III. Planejamento de oferta de curso e turma dentro e fora da sede do campus;
- IV. Prioridades formativas conforme os Planos dos Cursos implantados no campus;

Art. 9º A distribuição da carga horária de aula do docente observará a seguinte ordem de prioridades:

- I. Cursos Técnicos na forma integrada incluindo a EJA;
- II. Cursos Técnicos na forma subsequente;

III. Cursos de Formação de Professores incluindo as pós-graduações atinentes ao tema;

IV. Cursos FIC, de Engenharia, Tecnologias e Pós-Graduação lato-sensu.

§ 1º - O docente poderá atuar em dois tipos de ofertas sendo necessariamente um deles os Cursos Técnicos de nível médio;

§ 2º - Em casos onde os campi tenham oferta de mais de dois tipos de cursos, o docente poderá ser lotado em mais de duas ofertas, se tiver carga horária dentro dos limites estabelecidos para seu perfil de atuação, conforme definições da Resolução CONSUP/IFPA 779/2022;

§ 3º Os docentes da área educacional, cujo o campus não ofertar Cursos Técnicos de nível médio, poderão atuar apenas nos cursos superiores (graduação e pós-graduação);

§ 4º - Os docentes que atuam em programas de Stricto Sensu terão prioridade de alocação de horas de aula nos referidos programas e as demais horas de aula observam as prioridades definidas no caput do artigo.

§ 5º - Docentes que ocupam Funções CD1 e CD2 faculta-se alocação de horas de aula.

§ 6º - O cumprimento das horas de aulas implantadas nos campi será prioridade sobre as demais atividades fins docentes.

Art. 10 Visando assegurar o planejamento de ofertas de cursos regulares, não financiadas por programas, fora da sede do campus será assegurada contagem em dobro das horas de aula ao docente que atuar nas referidas ofertas.

§ 1º Entende-se como sede o núcleo urbano no qual se situa o campus do IFPA em que o docente está lotado.

§ 2º Constituir-se-ão exceções as ofertas de turma no mesmo núcleo urbano para indígenas, populações privadas de liberdade, populações rurais de limitado ou difícil acesso (quilombola, ribeirinhos, etc.).

§ 3º A contagem em dobro das horas de aula de que trata o caput não implica em aumento da carga horária do componente curricular.

Da Mobilidade

Art. 11 Docentes que não alcançam os mínimos de aula previstos na Resolução IFPA/CONSUP Nº779/2022 poderão assumir horas de aula presenciais em outro campus quando houver disponibilidade orçamentária para assegurar os deslocamentos (diárias e passagens ou transporte oficial).

§1º Para o atendimento ao exposto no caput, os campi lançarão edital de chamadas internas ao IFPA, informando as áreas disponibilizadas, componente curricular, ementa e carga horária do referido componente, meio de inscrição e o período para manifestação de interesse docente.

§2º O docente deve anexar à inscrição declaração de tal disponibilidade assinada pela direção de ensino nos termos do Art.32 da Resolução 779/2022 - CONSUP.

§3º O campus solicitante deve promover os devidos registros acadêmicos do docente no componente curricular possibilitando as devidas comprovações nos termos da IN 01/2022 - PROEN/PROEX/PROPPG/PROGEP/DTI/CTEAD.

Art.12 Docentes poderão utilizar horas de aula EAD, nos quais não recebam bolsas, implantadas em outros campi para compor as horas de aula em seus PIT/RAD.

§1º Os campi lançarão chamadas internas ao IFPA, informando as áreas disponibilizadas, componente curricular, ementa e carga horária do referido componente, meio de inscrição e o período para tal manifestação.

§ 2º O docente deve anexar à inscrição declaração de tal disponibilidade assinada pela direção de ensino nos termos do Art.32 da Resolução 779/2022 - CONSUP.

§ 3º O campus solicitante deve promover os devidos registros acadêmicos do docente no componente curricular possibilitando as devidas comprovações nos termos da IN 01/2022 - PROEN/PROEX/PROPPG/PROGEP/DTI/CTEAD.

Art. 13 Os efeitos dessa Portaria vigoram a partir desta data até o final do ano letivo de 2023.

Reitor do IFPA